

L I D O  
Em 10/04/12  
Assessoria de Plenário  
*M 13/47*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

PL 856 /2012

**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o "Projeto Esporte Paraolímpico na Escola", com a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, a prática de esportes em uma ou várias das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro(CPB).

**Art 2º** No Projeto Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos portadores de necessidades especiais será:

**I** – facultativa;

**II** – autorizada pelo responsável pelo aluno; e

**III** – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

**Art 3º** O Projeto Esporte Paraolímpico na Escola será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

**Art 4º** A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola" poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a sua finalidade.

**Art 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

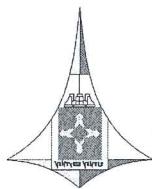
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 856,2012  
Folha Nº 01 BIA

A presente proposição visa criar o Projeto Esporte Paraolímpico na Escola.

Observa-se, diariamente, que o portador de necessidades especiais pratica diversos esportes, como basquete em cadeira de rodas, atletismo, natação e outros tantos.

Além dos benefícios fisiológicos que a atividade física proporciona, o principal objeto está relacionado com o restabelecimento da autoestima e, consequentemente, a diminuição da depressão provocada pelo impacto da nova realidade que se apresenta para a pessoa portadora de necessidades especiais, nos casos da lesão adquirida, facilitando assim, sua reintegração à sociedade.

APROVADA PELO DEPUTADO EVANDRO GARLA, 04/04/2012  
*Garla (26/04)*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

Deste modo, o Projeto apresentado, visa incentivar a prática de atividades físicas por crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais nas escolas do Distrito Federal, além de identificar e preparar futuros campeões.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, / de 2012.

  
**Evandro Garla**  
**Deputado Distrital-PRB**

  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 856, 2012  
Folha Nº 02 BIA